

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. José Chaves)

Solicita seja convocado o Senhor Ministro do Esporte, a fim de expor idéias e projetos para a atualização da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Senhor Presidente da Comissão de Turismo e Desporto
Deputado **ALBANO FRANCO**.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, §1º, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário da Comissão, se digne adotar as providências necessárias à convocação do Ministro de Estado do Esporte, Senhor Orlando Silva de Jesus Júnior, para expor perante a Comissão de Turismo e Desportos idéias e projetos para promover a atualização da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.615, de 1998, a chamada “Lei Pelé”, objetivou promover a modernização dos desportos nacionais, sobretudo no que diz respeito ao futebol. Afirmava-se, à época, que o **passe**, legítima propriedade dos clubes, significava a escravidão do atleta, uma relação entre senhor e servo, que não poderia mais prevalecer em nosso País. Para fundamentar as mudanças propostas, tinha-se como premissas o modelo em vigor nos maiores e bilionários centros esportivos da Europa — Itália, Espanha, Inglaterra.

Porém, depois de dez anos, os resultados produziram um cenário dantesco para a organização do futebol brasileiro, a saber:

1. Destrução da economia dos clubes formadores de atletas, que tinham no **valor do passe** expressiva (e, talvez, a principal) fonte de suas receitas — forma de reembolso das despesas de custeio e investimento empregados na formação de jogadores em suas categorias de base;

2. A abolição da **Lei do Passe** inviabilizou tradicionais clubes brasileiros, sobretudo os das regiões mais pobres, forçando-as a encerrar, total ou parcialmente, as suas atividades. Alguns declinaram diante da perda de receitas e amargam situação crítica em suas existências. Nesse sentido, são inúmeros os exemplos: o Clube do Remo e o Paysandu, ambos do Pará, disputam a terceira divisão nacional; o Esporte Clube Bahia (BA), a segunda divisão; o Santa Cruz Futebol Clube (PE), a terceira divisão; o América Futebol Clube (MG), não disputa nenhuma divisão em nível nacional; o Guarani Futebol Clube (SP), a terceira divisão. Por outro lado, antigas e emblemáticas agremiações sumiram, quase que por completo, da cena esportiva do Brasil, como o Bangu Atlético Clube e o América Futebol Clube, do Rio de Janeiro, o Moto Clube, do Maranhão, o Centro Sportivo

Alagoano(CSA), de Alagoas, o Ferroviário, do Ceará, o ABC, do Rio Grande do Norte e o Nacional, do Amazonas, entre outras.

3. Endividamento progressivo dos clubes, mesmo os do eixo São Paulo—Rio de Janeiro—Minas Gerais—Rio Grande do Sul, obrigados a recorrer a benefícios estatais, como a Timemania, para equilibrar suas finanças, exceção, talvez, de dois ou três dos maiores e mais famosos do País;

4. Concentração dos recursos advindos dos patrocínios comerciais e televisivos em mãos de um reduzido número de clubes do referido eixo, medida que aprofunda o “apartheid” esportivo brasileiro, mas que está implícita na filosofia que rege os objetivos da “Lei Pelé” — símbolo importado do modelo europeu: o financiamento dos clubes via recursos oriundos da publicidade;

5. É evidente que as maiores fatias de dinheiro dos contratos de publicidade são entregues aos mais fortes, sobrando muito pouco para as instituições das regiões mais pobres do País. Sem as receitas “certas” dos **passes** dos jogadores que formavam, essas instituições naufragam em dívidas, porquanto o seu poder de obtenção de recursos de contratos publicitários inexiste, o que os condena à inanição e à falência.

Assim, a Lei nº 9.615/98 e suas respectivas normas reguladoras, em vez de fortalecerem as instituições dos desportos nacionais, em especial aquelas que fazem o futebol — paixão maior do povo brasileiro —, quebrou a espinha dorsal da “galinha dos ovos de ouro”, ou seja, os clubes, que empregam atletas e uma enorme gama de trabalhadores, além de movimentar bilhões de reais por ano.

A escravidão dos atletas, de que falava o então Ministro Edson Arantes do Nascimento, foi substituída pela escravidão da figura nefasta do “empresário” ou do “procurador”, que enriquece à beira da sepultura dos clubes e ajudam a empobrecer, cada vez mais, o nosso futebol. Recentemente, essa categoria de ricos intermediários até ganhou a gentil classificação de “agente Fifa”, um passe-livre para a depredação de um dos melhores patrimônios do povo brasileiro.

Sobre o assunto, o eminentíssimo jurista Ives Gandra da Silva Martins registrou o seguinte, em edição do Jornal do Brasil de 09/09/2004:

“Os clubes brasileiros estão falidos. Vivem momento de grande dificuldade financeira provocada pela Lei Pelé.”

“No passado, formavam seus jogadores, neles investiam e terminavam recebendo, nas transações, o retorno do seu investimento, com o que sempre foram celeiros de grandes craques.”

“A Lei Pelé – por mais bem intencionada que tenha sido, na defesa do atleta – tornou-se o paraíso dos empresários do futebol.”

Além desse quadro trágico para o presente e o futuro de nossas tradicionais agremiações — muitas delas centenárias —, vê-se reflexos negativos até sobre a

seleção brasileira principal que está, pouco a pouco, perdendo sua identidade e o brilhantismo com que encantou gerações.

Por último, não é demais, transcrever aqui declarações de Sua Excelênci a o Ministro do Esporte ao *jbonline*, de 23 de março passado:

“A Lei Pelé precisa ser modificada e isso já me foi dito até pelo próprio Pelé. O texto está completando dez anos de sanção, é hora de fazer uma avaliação.”

“Existe um projeto de lei no Congresso Nacional que fala sobre o clube formador e lá se estabelece alguns ajustes na Lei Pelé.”

O Projeto de Lei a que se referiu o Ministro é o de número 5.186, de 2005, de iniciativa do Poder Executivo, com tramitação paralisada na Casa. O texto é de boa feitura, mas ainda insuficiente para restabelecer os direitos dos clubes formadores de atletas e reduzir, substancialmente, o papel dos empresários do futebol, segundo Gandra Martins, ***“os maiores beneficiários da Lei Pelé”***.

A vinda de Sua Excelênci à Comissão de Turismo e Esportes se revestirá da maior importância para a Casa, oportunidade única para uma discussão aberta e franca sobre a Lei nº 9.615, de 1998, base sobre a qual, há dez anos, se move a combalida estrutura do futebol brasileiro.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2008.

Deputado **JOSÉ CHAVES**
(PTB – PE)